



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 15/2026

DATA: 10/03/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Jucemar Luiz Siprandi**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Luis Possamai, nº 446, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 765.***.***-00, do RG nº 3042404255 SSP/PC RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa a **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Luiz Possamai, nº 07, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **11.065.870/0001-86**, representada neste ato pela **Sra. Andreia Cazarotto Marangon**, residente e domiciliada na Rua Primo Savoldi, nº 286, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CPF sob o nº. 004.***.***-74 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04408982540, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	50	UN	Abacaxi pérola: de 1ª qualidade, produtos são e limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas, peso mínimo de 500 gramas, embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	MAXFORT	11,00	550,00
3	30	PAC	Açúcar tipo cristal: aspecto solido com cristais bem definidos, cor branca, dados de identificação do	DOCESUCAR	20,58	617,40



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos cnnpa, composto por sacarose de cana de açúcar, embalagem de 05 kg.			
8	60	UN	Biscoito água e sal: embalagem de 350 gramas.	GERMANI	5,90	354,00
9	60	UN	Biscoito maisena: embalagem de 350 gramas.	GERMANI	6,60	396,00
10	80	UN	Bolacha comum caseira (fresca e macia pc 1 kg tipo açúcar de cana com cobertura) c/ data de fabricação não superior a 2(dias).	MARANGON PADARIA	33,95	2.716,00
13	100	KG	Cebola, branca, fresca, integra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, acondicionada em embalagem adequada.	MAXFORT	3,10	310,00
14	50	KG	Cenoura in natura: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	MAXFORT	5,30	265,00
15	50	KG	Apresuntado fatiado 200gr	FRIMESA	6,90	345,00
17	20	UN	Chocolate em barra 1 kg (ao leite)	HARALD COBERTURA	37,80	756,00
18	20	UN	Chocolate em barra 1kg (branco)	HARALD COBERTURA	39,30	786,00
19	20	UN	Chocolate em barra 1kg (meio amargo)	HARALD COBERTURA	38,19	763,80
20	100	UN	Coco ralado em flocos finos - embalagem de 100 gramas: sem adição de açúcar, desidratado, embalagem primária em papel aluminizado, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.	SABOR E SAÚDE	5,80	580,00
22	200	UN	Creme de leite 200 gr	ITALAC	2,90	580,00
23	80	UN	Doce de frutas (chimia) pote 400gr	REDEFORT	6,80	544,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

24	30	UN	Farinha de milho média: produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionada em embalagem de 1kg. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso. Produto com validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega.	DO VALE	3,50	105,00
26	50	UN	Fermento biológico - 500g: características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo).	GOOD INSTANT	26,60	1.330,00
27	50	UN	Fermento em pó químico 250g (qualidade igual ou superior royal): contendo prazo de validade e fabricação, com registro no ministério da agricultura - SIF, validade mínima de 6 (seis) meses na entrega, livre de transgeniase.	MONOPOL	10,54	527,00
28	25	PAC	Granola 800g.	NUTRIWIDER	17,80	445,00
29	180	UN	Guardanapos de papel (22x23cm) c/ 50 unidades	SORELLA	1,70	306,00
31	200	UN	Leite condensado 395gr	ITALAC	5,80	1.160,00
32	300	UN	Leite integral uht: esterilizado, embalagem caixa tetra pak, com registro no ministério da agricultura - SIF, validade mínima de 6 (seis) meses na entrega, caixa de 1.0 litro.	AMANHECER	4,69	1.407,00
33	150	KG	Maçã fuji/gala: 1º qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas e	MAXFORT	11,26	1.689,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			enfermidades, embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada.			
34	100	KG	Mamão formosa: 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, cor amarela, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas e enfermidades, embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada.	MAXFORT	10,56	1.056,00
35	30	UN	Manteiga em barra (1kg)	STEFANELLO	42,66	1.279,80
36	150	UN	Margarina vegetal com sal, mínimo 65%, lipídios e isenta de gordura trans, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, pote com 500gr.	DUALIS	6,20	930,00
37	150	UN	Massa para pastel (500 gramas)	ITALIANY	7,30	1.095,00
38	150	KG	Melancia: 1ª qualidade, grau de maturação adequado, isento de substância terrosas e sujidades.	MAXFORT	3,26	489,00
39	30	UN	Mortadela fatiada 180gr	AURORA	5,84	175,20
40	100	UN	Nata fresca: embalagem contendo 280g. Composição: gordura láctea: mínimo de 25%, características sensoriais: cor branca, sabor e odor característicos, suaves, não rançosos nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Textura firme, com bom espalhamento, aparência brilhante, sem apresentação de grumos, sem soro aparente. A rotulagem deverá conter todas as informações nutricionais, nome e/ou marca, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega do produto. A	FRIOLACK	10,87	1.087,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			embalagem deverá estar lacrada e conter registro no mapa. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.			
42	30	UN	Rolo de papel alumínio 45cm x 7,5mt	VABENE	9,15	274,50
43	20	UN	Pacote de bombom 900g	AMOR CARIOCA	50,78	1.015,60
44	100	KG	Peito de frango congelado 01 kg: sem osso cortado em fatias, sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega.	MAIS FRANGO	21,84	2.184,00
47	100	UN	Polvilho azedo 500g: produzido à base de fécula de mandioca, seco ao sol, tipo 1, com matéria prima de qualidade, livre de contaminação, limpa, livre de materiais estranhos, apresentando características naturais do produto. Acondicionados em embalagem plástica, resistente, atóxica, com rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade.	PRATA	4,69	469,00
49	60	UN	Queijo mussarela 400g inspecionado e fatiado: resfriado e acondicionado em embalagem plástica, no rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, serviço de inspeção (SIP/SIF) e	FRIOLACK	17,70	1.062,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			peso. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.			
50	150	UN	Salsichas para cachorro-quente pacote com 500gr	AURORA	11,70	1.755,00
51	50	KG	Tomate, 1ª qualidade, tamanho médio, aproximadamente 80% de maturação, íntegros, tenros, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	MAXFORT	7,40	370,00
53	50	KG	Manga haden: 1º qualidade, grau baixo de amadurecimento, cor amarela, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas e enfermidades, embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada.	MAXFORT	7,54	377,00
54	200	DZ	Ovos de galinha sem rachaduras, tamanho médio, peso 50gr aproximadamente, certificação e prazo de validade.	MAXFORT	10,89	2.178,00
56	25	UN	Canjica amarela 400g.	BELLA DICA	3,40	85,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: **R\$32.414,30** (Trinta e dois mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais e prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Letícia Mayane da Silva Pinto**, Secretária de Assistência Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2027 | 33903007000000 - Gêneros De Alimentação | FRSV – 1669.1042

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA

9.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em horário de expediente, na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), de forma regular, conforme quantidades solicitadas por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

9.2. A entrega dos produtos, será na sede da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

21.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos gêneros alimentícios, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

9.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

9.6. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

9.7. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

própria do fabricante onde constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade.

9.9. A garantia dos gêneros alimentícios deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

9.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos vencidos, de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, com avarias, de qualidade inferior, com aparência duvidosa ou com embalagens violadas.

9.11. Durante o transporte, os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados de forma adequada, respeitando as normas de higiene e conservação, de modo a preservar sua integridade e qualidade.

9.12. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

21.13. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº do Contrato.

21.14. É vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

XIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

XIV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XV - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

XVI - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.065.870/0001-65
CONTRATADA

Jucemar Luiz Siprandi
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora Jurídica.

Letícia Mayane da Silva Pinto
FISCAL DO CONTRATO